

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 269/IX

1. A intensificação das relações internacionais tem vindo a projectar-se também na actividade dos parlamentos. São cada vez mais numerosas as iniciativas visando o diálogo entre parlamentares e algumas delas tendem a institucionalizar-se, reclamando definições de regras claras sobre o modo como a Assembleia da República nelas se envolverá.
2. A UIP tem tido neste domínio uma influência destacada, promovendo activamente a dimensão parlamentar da cooperação internacional. As reuniões que leva a efeito, em concomitância com grandes conferências internacionais, inscrevem-se no calendário normal das suas actividades e a participação nacional é assegurada pela respectiva delegação, eleita pela Assembleia da República.
3. Algumas destas iniciativas têm evoluído para fórmulas dotadas de uma certa institucionalização, como é o caso da Assembleia Parlamentar dos Estados Mediterrânicos (ACEM). Se os respectivos estatutos assim o impuserem, haverá que formalizar a adesão da Assembleia da República a tal organismo e eleger a correspondente delegação permanente; em caso negativo, os trabalhos dessa Assembleia poderão ser consideradas como informais, remetendo-se a responsabilidade da representação da Assembleia da República à delegação existente para a UIP, preferencialmente para tal designando ela, de entre os seus componentes, Membros do Parlamento em concreto.
4. Por outro lado, de algumas organizações internacionais têm vindo apelos para o estabelecimento de uma ligação permanente com os parlamentos dos respectivos estados-membros. É o caso, designadamente, da UNESCO, da OCDE, do Banco Mundial. Os núcleos de parlamentares interessados

nas actividades de tais organizações bem podem reger-se por normas análogas às vigentes para os Grupos Parlamentares de Amizade.

5. Há ainda associações de parlamentares, dotados de objectivos e meios próprios de origem extra-parlamentar, que incentivam a formação de núcleos nos Parlamentos Nacionais. É o que se passa com a AWEPA (Associação dos Parlamentares Europeus para a África) e o Grupo sobre População e o Desenvolvimento (UNFPA). Nestes casos, a participação é individual e livre e o apoio dos ditos núcleos deve manter-se no âmbito dos grupos parlamentares a que pertençam os Membros do Parlamento interessados. Só que a presença em reuniões e actividades das mesmas associações, sem trazer encargos para o orçamento da Assembleia da República, deverá ser motivo justificativo de eventuais faltas aos trabalhos da mesma. Poderá ainda, a pedido dos interessados, ser estendido o seguro de viagem a tais deslocações.

Nestes termos, propõe-se que a Assembleia da República aprove a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º

Grupos de Parlamentares conexos com Organismos Internacionais

1. Podem constituir-se grupos de deputados especialmente interessados em acompanhar a actividade de um organismo internacional, desde que as entidades representativas do mesmo o tenham solicitado ao Presidente da Assembleia da República.
2. Ouvida a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, o Presidente da Assembleia da República determina a

constituição de cada grupo, atribui-lhe a denominação e fixa a sua composição, entre um mínimo de 7 e um máximo de 12 deputados.

3. Os grupos são sempre pluripartidários, reflectindo a composição da Assembleia da República.
4. Nenhum deputado pode pertencer a mais do que um destes grupos.
5. Os Grupos Parlamentares indicam ao Presidente da Assembleia da República os deputados interessados em integrar cada grupo.
6. Aplicam-se a estes grupos, com as devidas adaptações, as normas constantes dos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º e 17º da Resolução 6/2003, de 24 de Janeiro de 2003.
7. A criação de qualquer destes grupos não prejudica a actividade própria das delegações permanentes da Assembleia da República em organismos internacionais, convindo, porém, que sejam estabelecidas as necessárias formas de articulação, sempre que tal for razoável.

Artigo 2º

Grupos de Parlamentares Membros ou Apoiantes de Associações Internacionais

1. Podem constituir-se na Assembleia da República grupos de deputados membros ou simples apoiantes de associações internacionais.
2. A iniciativa cabe aos deputados interessados, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia da República.

3. Aplicam-se nestes casos o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior.
4. Para efeitos de seguro e justificação de faltas consideram-se de interesse parlamentar as deslocações realizadas no âmbito destes grupos.

Artigo 3.º

1. De cada uma das deslocações feitas ao abrigo dos artigos anteriores deverá ser elaborado relatório, no prazo de 15 dias, a remeter ao Presidente da Assembleia da República, para posterior publicação no Diário da Assembleia da República.
2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem motivo justificado, fica o Membro do Parlamento responsável inabilitado para outras missões no exterior, até à apresentação do relatório em falta.
3. O Presidente da Assembleia da República envia cópia de cada relatório à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Palácio de São Bento, 8 de Julho de 2004